



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



### **LEI Nº 1.726/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CLARA D’ OESTE (FMCSCD)”.**

**José Basílio de Faria**, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CLARA D’OESTE (FMCSCD)**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Santa Clara D’ Oeste (FMCSCD), como objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza jurídica, contábil-financeira, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de Santa Clara D’ Oeste será identificado pela sigla FMCSCD.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FMCSCD;
- II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;
- III - apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- IV - possibilitar livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo



e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](http://planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)

V - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

VI- incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VII- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII – Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

### **Seção II**

#### **Da CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CLARA D'OESTE (FMCSCD)**

**Art. 3º** O FMCSCD Será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, celebrado como Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado coma União, Estado, Município e organizações sociais,etc.;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo



e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)

X – transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI – saldos de exercícios anteriores do FMCSGD;

XII - patrocínios;

XIII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCSGD;

XV – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

XVI – outras rendas eventuais;

Parágrafo único: os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Santa Clara D'Oeste (FMCSGD).

**Art. 4º** As receitas do FMCSGD deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura será ordenadora de despesas do FMCSGD, sob delegação expressa da Autoridade competente e caberá a Secretaria Municipal de cultura a administração, guarda de documentos e equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

### **Seção III**

#### **DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 6º** Será criada a Comissão Gestora do FMCSGD, com a atribuição de administrar, orientar e fiscalizar seu funcionamento, composta de forma paritária entre o Poder Público e representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

1º A Presidência da Comissão Gestora do FMCSGD Será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, que exercerá o voto de desempate.

2º Os membros da Comissão Gestora do FMCSGD não serão remunerados, constituindo o trabalho relevante serviço público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo



e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)

3º Os mandatos dos membros da Comissão Gestora do FMSCSD Serão de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) ano, não sendo permitida a apresentação de Projetos por seus membros durante o respectivo período do mandato, bem como no ano imediatamente subsequente.

**Art.7º** Compete à Comissão Gestora do FMSCSD:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, acatando as diretrizes da SECULT, quanto à priorização das áreas culturais atendidas;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – elaborar editais;

V – avaliar a prestação de contas dos projetos aprovados.

**Art. 8º** O planejamento anual da Comissão Gestora será apresentado e discutido com o CMPC.

**Art. 9** O FMSCSD será administrado pela Secretaria municipal da Cultura e supervisionado pelo CMPC.

**Art. 10.** Os Planos de Aplicações do FMSCSD evidenciarão a política municipal de cultura e economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Plano de Aplicação do FMSCSD Integrarão Orçamento Geraldo Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º Na elaboração e consequente execução dos Plano de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

### **Seção IV**

#### **Da Destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CLARA D' OESTE (FMSCSD)**

**Art. 11.** O FMSCSD poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Santa Clara D' oeste/SP há pelo menos 2 (dois) anos e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

**Art. 12.** Nos projetos contemplados deverá constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo



e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)

Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, através da Secretaria Municipal de Cultura e do FMCSCD", com brasão oficial.

**Art. 13.** Os recursos do FMCSCD serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

**Art.14.** Os recursos do FMCSCD Serão aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

II - pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

III – financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Santa Clara D´ Oeste.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMCSCD Para quaisquer finalidades especifica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados coma União, Estado, Município, organizações sociais, etc.

**Art. 16.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMICSCD Deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

**Art.17.** Na aplicação dos recursos do FMCSCD observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMCSCD observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br) [planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br)



### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art.19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 14 de novembro de 2024.

**JOSÉ BASILIO DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.**

  
**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**

**Encarregado de Setor de Administração**